



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, determina que é de iniciativa privativa dele a autoria de projetos que versem sobre matéria orçamentária.

A Lei Ordinária Municipal nº 1887, de 05 de agosto de 2025, em seu artigo 37, §8º, incisos IV e V, dispõe que:

§8º A Lei Orçamentária de 2026 reservará dotação orçamentária específica para atendimento das emendas impositivas individuais e de bancada, nos limites definidos pela Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a justificativa técnica circunstanciada para eventual impedimento de execução das emendas, observados os seguintes critérios:

IV – Em caso de necessidade de remanejamento das emendas, o Poder Executivo deverá notificar o autor da emenda para que este redefina sua destinação. Caso o autor da emenda não esteja mais no exercício do mandato, caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, deliberar sobre a nova destinação dos recursos.

V - A alteração do objeto das emendas impositivas somente poderá ser realizada por via administrativa quando não implicar modificação da dotação orçamentária originalmente aprovada, devendo, nesse caso, o autor da emenda ser previamente notificado para ciência e concordância quanto à nova destinação. Nos demais casos, em que haja necessidade de alteração orçamentária, a modificação somente poderá ocorrer mediante projeto de lei, com a devida deliberação da Câmara Municipal.

A emenda impositiva nº 134 tem como objeto a aquisição de materiais de consumo para as oficinas de teatro promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

A Secretaria em questão apontou que não possui oficina de teatro, e que os projetos deste tipo são coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Por isso, a dotação consignada originalmente na emenda está errada, e, por isso, precisa ser modificada.

A Emenda Impositiva nº 90 tem como objeto a aquisição de materiais esportivos, mas a Secretaria Municipal de Esportes requereu sua reprogramação para que o valor seja destinado para aquisição de aparelhos de som, trator cortador de grama e carrinho para marcação de campos de futebol.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

As alterações foram comunicadas formalmente ao Exmo. Sr. Mauro Sérgio da Silva (União Brasil), que prontamente concordou com a alteração, que necessariamente, conforme redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias transcrita acima, implica na alteração das dotações orçamentárias originalmente aprovadas.

O Anexo I traz a dotação consignada no orçamento. O Anexo II, por sua vez, é referente a nova dotação, ou seja, aquela que precisa ser consignada para atender ao objeto proposto.

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para sua aprovação e transformação em Lei.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2026.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal